



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 1.820/PMC/2005

APROVA O LOTEAMENTO MORADA DO SOL, COM ZONEAMENTO
ESPECÍFICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado “Morada do Sol” de uso residencial, localizado no Lote de terras 01-38, com área de 14.125,70 m², destinado à instalação de lotes residenciais, com dimensões mínimas de 360,00 m², no mínimo.

Art. 2º O loteamento tem a seguinte descrição:

LOTE DE TERRAS, registrado SOB nº01-38, com 20.861,84 m² (vinte mil oitocentos e sessenta e um vírgula oitenta e quatro metros quadrados), destacado do lote nº074, desmembrado do lote original sob nº 09, da Gleba 06(seis) Setor Gy-Paraná, do Projeto Integrado de Colonização Gy-Paraná, localizado neste Município e Comarca de Cacoal Estado de Rondônia, com as metragens limites e confrontações seguintes:

NORTE: com a quadra 121, separado pela Rua Projetada, com azimute de 88º057’15’, na distância de 236,02 metros;

SUL: com a quadra 73, separado pela Travessa Projetada, com azimute de 268º057’15’, na distância de 234,84 metros”.

Art. 3º O loteamento é constituído de vias públicas – 6.736,14 m (32,29%) e áreas de uso institucional (10%) e de 38 (trinta e oito) lotes residenciais, numerados por quadra.

Parágrafo Único – O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse jus e domínio das áreas destinadas a áreas institucionais e equipamentos comunitários.

Art. 4º O loteamento obedecerá à taxa de ocupação de 70% (setenta por cento), sendo que os afastamentos deverão ser de 4 metros, para cada testada.

Art. 5º Os lotes não comportam desmembramento.

Art. 6º Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores OITI, *oiti spp*; Palmeira Imperial ou Real *roystomea oleracea*, IPE, *Tabebuia ssp*, SIBIPIRUNA *caesalpinea peltophoroides*, e proibido o plantio da árvore Ficos SPT.

Art. 7º O referido loteamento fica reconhecido como área urbana, setor 07, reconhecida como zona fiscal 3.0.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

Art.8º Para efeitos de usos e atividades – zoneamento, a referida área se enquadra nos usos da ZR3, sendo ainda, vedado o uso industrial.

Art. 9º O empreendedor deverá afixar placa no local indicando o n. do processo, Lei de Aprovação, Empreendedor, Técnicos responsáveis e endereço para comercialização, bem como proceder ao piqueteamento dos lotes.

Art.10 O empreendedor deverá entregar no Setor de Cadastro da Prefeitura, mensalmente relação dos lotes vendidos com os respectivos compradores.

Art.11 Esta Lei fica com sua eficácia condicionada à apresentação da Licença Ambiental e Descaracterização do Imóvel de Rural para urbano, quando entrará em vigor

Cacoal, 05 de outubro de 2005.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

ANTÔNIO PAULO DOS SANTOS FILHO
Advogado do Município OAB/RO 1.295